

**TÍTULO: POLÍTICA DE DIVIDENDOS DO SERPRO****PALAVRAS - CHAVE:** política, dividendos**ANEXO:**

1 – POLÍTICA DE DIVIDENDOS

PROCESSO: 12.02.02 – Monitorar conformidade institucional

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o Estatuto Social do SERPRO e o Regimento Interno do Conselho de Administração.

DELIBERA**1.0** Alterar a Política de Dividendos do Serpro na forma do disposto no Anexo 1.**2.0** Essa deliberação substitui a Deliberação CN-003/2019, de 29 de janeiro de 2019.**FERNANDO FERREIRA**

Presidente do Conselho de Administração

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Conselheiro

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Conselheiro Independente

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA

Conselheiro Representante dos Empregados

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Conselheiro

ÓRGÃO/REDATOR: DIRAF/SUPCO/CODGC/COFIN/VS

1.0 OBJETIVO

Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à Política de Dividendos, de forma transparente e em conformidade com a legislação que rege a matéria, assim como com os dispositivos estatutários e demais regulamentos internos e normas contábeis adotadas no país.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva e Superintendência de Controladoria – SUPCO.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política, entende-se por:

- a) Assembleia Geral:** órgão estatutário de caráter deliberativo, presidido pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto devidamente designado, e com a participação da representação da União, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;
- b) Taxa SELIC:** taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, serão considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
- c) Exercício Social:** espaço de tempo findo o qual a empresa apura seus resultados. No Serpro, o exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e se encerrando em 31 de dezembro (doze meses);
- d) Dividendos:** parte dos lucros da empresa distribuída aos acionistas;
- e) Juros sobre Capital Próprio:** Juros pagos ou creditados ao acionista, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

4.0 PREMISSAS

4.1 Garantir a conformidade e a integridade na forma do disposto em legislação específica.

4.2 Esta Política tem caráter meramente informativo, reunindo as principais regras estabelecidas na legislação vigente, tais como:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- c) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- d) Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998;
- e) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- f) Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 Destinação do Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos

5.1.1 O montante de dividendos e juros sobre capital próprio a ser distribuído será orientado pela prudência e sustentabilidade, considerando a condição econômico-financeira da Empresa, sobretudo pela liquidez corrente e pelos fluxos de caixa futuros esperados pela Entidade e observará diversos fatores, tais como:

- i) Plano de investimentos;
- ii) Situação financeira, inclusive necessidade de capital;
- iii) Nível de endividamento; e,
- iv) Obrigações legais e estatutárias.

5.1.2 A destinação do lucro líquido, no encerramento do exercício social, é feita com base no Estatuto Social e em conformidade com a Lei nº 6.404/76, nos seguintes termos:

- a) adotar-se-á como dividendo mínimo obrigatório o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- b) o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da legislação que rege a matéria, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica, aprovada pelo Conselho de Administração;
- c) a aplicação dos valores excedentes será proposta pela Diretoria Executiva aos Conselhos de Administração e Fiscal e, posteriormente, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- d) excepcionalmente, o dividendo obrigatório poderá deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da empresa, na forma prevista na Lei nº 6.404/1976, devendo ser constituída reserva especial para tal fim;
- e) excepcionalmente, após manifestação/aprovação das Demonstrações Financeiras pelos colegiados internos e antes da deliberação da Assembleia Geral sobre tais Demonstrações, no exercício social em que as condições econômico-financeiras permitirem, o dividendo obrigatório poderá ser antecipado à Secretaria do Tesouro Nacional; e
- f) compete a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do resultado e a distribuição de dividendos.

5.1.3 Os dividendos serão calculados com base no Estatuto Social e com as diretrizes da Lei nº 6.404/76, bem como os demais instrumentos regulamentadores da matéria.

5.1.3.1 A realização da Reserva de Reavaliação irá compor a base de cálculo dos Dividendos.

5.2 Juros sobre o Capital Próprio

5.2.1 A Empresa poderá pagar ou creditar, mensalmente, juros a título de remuneração sobre o capital próprio ao acionista, nos termos da Lei nº 9.249, de 25 de dezembro de 1995,

podendo deduzi-los para efeito da apuração do lucro real.

5.2.2 O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do Capital Próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, nos termos da Lei nº 9.249/1995 e demais legislações pertinentes.

5.3 Pagamento de Dividendos

O dividendo será pago no prazo de até sessenta dias contados da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando assim autorizado pela Assembleia Geral.

5.4 Encargos Financeiros

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o Capital Próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando não se verificar na data fixada em legislação específica ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o da efetiva quitação da obrigação.

5.5 Periodicidade de revisão da Política de Dividendos

5.5.1 A presente Política deverá ser revisada a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

5.5.2 Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Dividendos e os seus procedimentos serão alterados, garantindo a aderência e adequação às novas normas e legislações.

6.0 RESPONSÁVEIS

São instâncias responsáveis pela implementação e monitoração desta Política:

- a) a **Controladoria** é responsável por encaminhar à Diretoria a proposta de destinação de resultado de cada exercício nos termos previstos no Estatuto Social e da presente Política de Dividendos e efetuar os registros necessários à implementação da destinação do resultado;
- b) a **Diretoria Executiva** é responsável por submeter a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- c) o **Conselho Fiscal** é responsável por opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas, dentre outros, à destinação dos resultados e à distribuição de dividendos;
- d) o **Conselho de Administração** é responsável por manifestar-se sobre a proposta de destinação de resultado de cada exercício, o pagamento de dividendos complementares, a antecipação do dividendo mínimo obrigatório e a proposta de

aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros; e

e) a **Assembleia Geral** é responsável pela aprovação da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.